



## PCA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PCA021

Revisão: 00

Data: 01/08/2018

### Título: Política Antitruste

Pág 1 de 3

Elaboração:  
Fabio Cachoeira

Homologação:  
Ricardo Spillere

## 1. OBJETIVO

Estabelecer conceitos e diretrizes para o controle de documentos do Sistema de Gestão da Qualidade.

## 2. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se aos setores comerciais da Metalúrgica DS no segmento de discos e tambores de freio e cubos de roda.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

Procedimento elaborado a partir de conceitos e diretrizes governamentais.

## 4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Não há.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não há.

## 6. RESPONSABILIDADES

Compete ao setor da Qualidade manter treinados os colaboradores das áreas de compras e vendas neste procedimento.

## 7. DESCRIÇÃO

### 7.1 Generalidades

No dia 29 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei nº 12.529, publicada em 30 de novembro de 2011, mas submetida, dada a sua relevância, a um *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias.

Basicamente, essa lei "estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica"

O Sistema Brasileiro de Defesa Econômica - SBDC é responsável pela ascensão de uma economia competitiva, por meio da prevenção e da repressão de ações que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência no Brasil.

O principal órgão criado e disciplinado pela legislação antitruste é o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), cujas principais atribuições, em linhas gerais, são as seguintes: (i) analisar preventivamente atos de concentração empresarial, como fusões e incorporações de empresas (controle de estruturas), (ii) punir agentes econômicos que atentem contra a ordem econômica,



praticando atos como cartéis ou preços predatórios (repressão de condutas) e (iii) difundir a chamada "cultura da concorrência" pelo País (advocacia da concorrência).

A princípio destaca-se que a lei de defesa da concorrência brasileira tem caráter administrativo, com aplicabilidade em três sistemas jurídicos distintos: o administrativo, o penal e o civil.

De modo geral, os países determinam as regulamentações referentes a esse tipo de situação, com o objetivo de prevenir e/ou coibir contratos, combinações ou conspirações que limitam a extensão do mercado.

## 7.2 Diretrizes

A princípio destaca-se que a lei de defesa da concorrência brasileira tem caráter administrativo, com aplicabilidade em três sistemas jurídicos distintos: o administrativo, o penal e o civil.

De modo geral, os países determinam as regulamentações referentes a esse tipo de situação, com o objetivo de prevenir e/ou coibir contratos, combinações ou conspirações que limitam a extensão do mercado.

Dentre as práticas restritivas à concorrência podem ser denominadas a conduta paralela (uma empresa segue as decisões de uma outra, estritamente) e o preço predatório (estabelecer preços que desestimulem a entrada de novos concorrentes para obtenção de lucro futuro).

As restrições ao mercado proveniente de tais fatos motivam os países a implementarem e evoluírem tais leis e a correta aplicação das sanções previstas movimentam modelo crucial à procedência adequada por parte das empresas, de modo geral, a uma correta manutenção de suas atividades que possibilitam fatores essenciais à sociedade como a inovação, a eficiência e o crescimento econômico.

Acordos, conhecidos como cartéis, são proibidos na medida em que limitam a concorrência. Os cartéis podem assumir muitas formas e não têm de ser oficialmente aprovados pelas empresas envolvidas. Os exemplos mais comuns deste tipo de prática são:

- fixação de preços
- partilha de mercados
- acordos sobre a atribuição exclusiva de clientes
- acordos sobre a limitação da produção
- acordos de distribuição entre fornecedores e revendedores no âmbito dos quais, por exemplo, os preços cobrados aos clientes são impostos pelo fornecedor

Todos os acordos e intercâmbio de informações entre uma empresa e os seus concorrentes que reduzam a incerteza estratégica da empresa no mercado (no que se refere a custos de produção, volume de negócios, capacidade, planos de comercialização, etc.) são suscetíveis de serem considerados anticoncorrenciais.

A simples divulgação unilateral deste tipo de informações estratégicas por correio ou telefone ou no contexto de uma reunião pode ser considerada uma infração.



## **PCA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PCA021

Revisão: 00

Data: 01/08/2018

**Título: Política Antitruste**

Pág 3 de 3

Uma empresa que não queira correr riscos:

- não deve fixar preços ou outras condições comerciais
- não deve limitar a produção
- não deve partilhar mercados
- não deve divulgar informações estratégicas

Alguns acordos não são proibidos se for demonstrado que beneficiam os consumidores e a economia em geral. É o que acontece com os acordos sobre investigação e desenvolvimento e transferência de tecnologias.

CÓPIA NÃO  
CONTROLADA